

**REGULAMENTO DO  
BRL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ Nº 22.003.546/0001-39**

**01 de novembro de 2024**

|   |    |
|---|----|
| <b>PARTE GERAL</b> .....  | 4  |
| <b>1. DO FUNDO</b> .....  | 4  |
| <b>2. DAS DEFINIÇÕES</b> .....  | 4  |
| <b>3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DA CLASSE DE COTAS</b> .....   | 8  |
| <b>4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO</b> .....   | 8  |
| <b>5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO</b> .....   | 15 |
| <b>6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO</b> .....  | 16 |
| <b>7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS</b> .....  | 16 |
| <b>8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b> .....   | 17 |
| <b>9. DOS ENCARGOS DO FUNDO</b> .....   | 25 |
| <b>10. DAS INFORMAÇÕES</b> .....  | 26 |
| <b>11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b> .....   | 29 |
| <b>12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA</b> .....  | 31 |
| <b>13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO</b> .....   | 31 |
| <b>14. DO FORO</b> .....  | 32 |
| <b>ANEXO I</b> .....  | 34 |
| <b>CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO BRL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS</b> ..... | 34 |
| <b>1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS</b> .....  | 34 |
| <b>2. DO REGIME DA CLASSE</b> .....   | 34 |
| <b>3. DO PRAZO DE DURAÇÃO</b> .....   | 34 |
| <b>4. DAS DEFINIÇÕES</b> .....  | 34 |
| <b>5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS</b> .....  | 42 |
| <b>6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE</b> .....  | 45 |
| <b>7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE</b> .....   | 46 |
| <b>8. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO</b> .....  | 48 |

|  |           |
|--|-----------|
| <b>9. DAS TAXAS .....</b>  | <b>49</b> |
| <b>10. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS .....</b> | <b>51</b> |
| <b>11. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE .....</b>   | <b>54</b> |
| <b>12. DOS FATORES DE RISCO.....</b>   | <b>54</b> |
| <b>1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS.....</b>  | <b>68</b> |
| <b>2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA CLASSE ÚNICA DE COTAS .....</b>  | <b>69</b> |
| <b>    APENSO I DO APÊNDICE DA CLASSE ÚNICA DE COTAS.....</b>  | <b>70</b> |

**REGULAMENTO DO  
BRL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**PARTE GERAL**

**1. DO FUNDO**

- 1.1.** O **BRL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 1 (um) ano, com início e 1º de janeiro de cada ano.

**2. DAS DEFINIÇÕES**

- 2.1.** Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectiva(s) Classe(s), se aplicável, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

**Acordo Operacional:** É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

**ADMINISTRADORA:** **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19;

**ANBIMA:** é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

**Anexo(s):** significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classe(s) de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

**Apêndices:** partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada classe de Cotas;

|   |  |
|---|--|
| <b>Apensos:</b>                         | Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;   |
| <b>Assembleia Geral de Cotistas:</b>    | significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do <b>FUNDO</b> ;  |
| <b>Assembleia Especial de Cotistas:</b> | significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;   |
| <b>Auditor Independente:</b>            | é a empresa de auditoria independente contratada pela <b>ADMINISTRADORA</b> , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do <b>FUNDO</b> e das contas de cada Classe do <b>FUNDO</b> e da análise de sua situação e da atuação da <b>ADMINISTRADORA</b> e da <b>GESTORA</b> ;  |
| <b>B3</b>                               | é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.   |
| <b>BACEN:</b>                           | o Banco Central do Brasil;   |
| <b>Classe:</b>                          | Significa cada classe de Cotas emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a <b>ADMINISTRADORA</b> constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;  |
| <b>CMN:</b>                             | Conselho Monetário Nacional;   |
| <b>Conta da Classe:</b>                 | a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do <b>FUNDO</b> ;  |
| <b>Conta de Cobrança:</b>               | a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do <b>FUNDO</b> ;  |
| <b>Contrato de Custódia:</b>            | o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, a ser celebrado entre o <b>CUSTODIANTE</b> e o <b>FUNDO</b> , representado pela <b>ADMINISTRADORA</b> , por meio do qual se estabelecem as condições para a prestação dos serviços de custódia qualificada e escrituração de Cotas do <b>FUNDO</b> , a serem prestados pelo <b>CUSTODIANTE</b> ; |

|  |  |
|--|--|
| <b>Cotas:</b>                          | todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;   |
| <b>Cotista:</b>                        | o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do <b>FUNDO</b> ;   |
| <b>CUSTODIANTE:</b>                    | é a <b>ADMINISTRADORA</b> , ou quem vier a lhe suceder;  |
| <b>CVM:</b>                            | a Comissão de Valores Mobiliários;   |
| <b>Despesas:</b>                       | é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 12.1.1 do Anexo I do Regulamento;   |
| <b>Dia Útil:</b>                       | todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;  |
| <b>Encargos</b>                        | despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;   |
| <b>Eventos de Liquidação do Fundo:</b> | as situações descritas no capítulo “ <b>DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO</b> ” da Parte Geral;   |
| <b>FUNDO:</b>                          | o <b>BRL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS</b> ;  |
| <b>GESTORA:</b>                        | a <b>M ASSET MANAGEMENT LTDA.</b> , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04547-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.662.448/0001-72, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.234, de 27 de março de 2007; |
| <b>Instrução CVM 489:</b>              | a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;  |
| <b>Investidor Profissional:</b>        | são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;   |

|  |   |
|--|---|
| <b>Investidor Qualificado:</b>         | são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;   |
| <b>Lei 14.754</b>                      | É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.   |
| <b>Manual de Provisionamento:</b>      | é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da <b>ADMINISTRADORA</b> registrado junto a <b>ANBIMA</b> ;                       |
| <b>Oferta Automática:</b>              | é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160; |
| <b>Oferta Ordinária:</b>               | é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;  |
| <b>Parte Geral</b>                     | significa a parte geral do Regulamento do <b>FUNDO</b> , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;                             |
| <b>Partes Relacionadas:</b>            | as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;                                 |
| <b>Patrimônio Líquido:</b>             | a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;         |
| <b>Periódico:</b>                      | é o periódico utilizado para divulgação de informações do <b>FUNDO</b> previamente informado aos Cotistas pela <b>ADMINISTRADORA</b> ;        |
| <b>Prestador de Serviço Essencial:</b> | significa a <b>ADMINISTRADORA</b> e/ou a <b>GESTORA</b> ;   |
| <b>Resolução CMN 5.111</b>             | É a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.  |
| <b>Resolução CVM 30:</b>               | Significa a, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;  |
| <b>Resolução CVM 160:</b>              | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;             |

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Resolução CVM 175:</b>     | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;   |
| <b>Séries:</b>                | as séries de Subclasse de Cotas;   |
| <b>Subclasses:</b>            | as subclasses da(s) Classe(s);   |
| <b>Suplemento:</b>            | o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;  |
| <b>Taxa de Administração:</b> | taxa cobrada do <b>FUNDO</b> para remunerar a <b>ADMINISTRADORA</b> e os prestadores dos serviços por ela contratados;   |
| <b>Taxa de Gestão:</b>        | taxa cobrada do <b>FUNDO</b> para remunerar a <b>GESTORA</b> e os prestadores dos serviços por ela contratados;  |
| <b>Taxa DI:</b>               | significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano; |

### 3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DA CLASSE DE COTAS

- 3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.
- 3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas.
- 3.3. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, o Fundo poderá receber aplicações do Administrador, do Gestor e/ou de suas Partes Relacionadas.

### 4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

- 4.1. As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.
  - 4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- 4.1.1.1. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - 4.1.1.1.1. o registro de cotistas;
  - 4.1.1.1.2. o livro de atas das assembleias gerais;
  - 4.1.1.1.3. o livro ou lista de presença de cotistas;
  - 4.1.1.1.4. os pareceres do auditor independente; e
  - 4.1.1.1.5. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- 4.1.1.2. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- 4.1.1.3. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- 4.1.1.4. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- 4.1.1.5. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e sua Classe e Subclasse de Cotas;
- 4.1.1.6. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- 4.1.1.7. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- 4.1.1.8. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- 4.1.1.9. observar as disposições constantes do Regulamento;
- 4.1.1.10. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- 4.1.1.11. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- 4.1.1.12. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de

crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

**4.1.1.13.** obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

**4.1.1.14.** contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o Lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

**4.1.1.15.** calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, se aprovável, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

**4.1.2.** O documento referido no item 4.1.1.12 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

**4.1.3.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

**4.1.4.** A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

**4.1.5.** A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

**4.2.** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

**4.2.1.** Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

**4.2.1.1.** estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

**4.2.1.2.** executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
  - b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- 4.2.1.3.** decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- 4.2.1.4.** registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
- 4.2.1.5.** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- 4.2.1.6.** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à alienação dos Direitos Creditórios;
- 4.2.1.7.** verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;
- 4.2.1.8.** controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- 4.2.1.9.** controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- 4.2.1.10.** monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- 4.2.1.11.** contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;

- 4.2.1.12. monitorar:
- a) as Subordinações Mínimas, se houver;
  - b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e
  - c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- 4.2.1.13. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- 4.2.1.14. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- 4.2.1.15. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;
- 4.2.1.16. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- 4.2.1.17. observar as disposições constantes do Regulamento;
- 4.2.1.18. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- 4.2.1.19. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- 4.2.1.20. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- 4.2.1.21. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;



- 4.6.** A celebração de todo e qualquer Contrato de Cessão dependerá de prévia avaliação da carteira adquirida pelo Gestor e pelo Comitê de Investimentos e aprovação das condições nas quais deverão ser realizadas as cobranças dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.
- 4.7.** Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:
- 4.7.1.** aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
  - 4.7.2.** receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
  - 4.7.3.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
  - 4.7.4.** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
  - 4.7.5.** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
  - 4.7.6.** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
  - 4.7.7.** praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.
    - 4.7.7.1.** A vedação de que trata o item 4.7.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.
    - 4.7.7.2.** A vedação de que trata o item 4.7.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.
- 4.8.** É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

- 4.9. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

## 5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

- 5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

5.1.1.1. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

5.1.1.2. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

5.1.1.3. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

5.1.1.4. realizar a guarda da documentação relativa ao Lastro dos Direitos Creditórios;

5.1.1.5. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

5.1.1.6. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

5.1.1.7. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe de Cotas.

- 5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no item 5.1.1.5 acima.

- 5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originadores, Endossantes, **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.
- 5.1.4. O Fundo contratou auditor independente, devidamente registrado na CVM, para auditar suas demonstrações financeiras. A indicação do auditor independente contratado para auditoria do Fundo encontra-se disponível na página do portal do investidor no sítio [www.portaldoinvestidor.gov.br](http://www.portaldoinvestidor.gov.br).
- 5.1.5. Se e quando exigido pela regulamentação aplicável, as Cotas serão objeto de avaliação trimestral pela agência classificadora de risco especializada.

## 6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante a Classe e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.
- 6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

## 7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.
  - 7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

- 7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**” da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.
- 7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal Classe deve ser cindida do **FUNDO**.

## 8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

- 8.1.1. as demonstrações contábeis;
- 8.1.2. a substituição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
- 8.1.3. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- 8.1.4. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.4.1 abaixo.
  - 8.1.4.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:
    - 8.1.4.1.1. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
    - 8.1.4.1.2. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
    - 8.1.4.1.3. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.
- 8.1.5. As alterações referidas nos itens 8.1.4.1.1 e 8.1.4.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

- 8.1.6.** A alteração referida no item 8.1.4.1.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 8.1.7.** A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- 8.1.8.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- 8.1.9.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- 8.1.10.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 8.2.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas, se aplicável, deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.3.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- 8.3.1.** Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:
- (i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
  - (ii)** não exercer cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
  - (iii)** não estar ligado, direta ou indiretamente, a qualquer devedor de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo; e
  - (iv)** não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do FUNDO

- 8.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 8.4.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
- 8.4.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 8.4.3.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.4.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- 8.4.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.
- 8.4.5.** Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 8.4.5.1.** Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.
- 8.4.6.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.
- 8.4.7.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

- 8.4.8.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 8.4.9.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- 8.4.10.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 8.5.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação do ADMINISTRADOR ou de Cotistas possuidores de cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas.
- 8.6.** Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, Cotistas representantes de 50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas mais 1 (uma) cota em primeira convocação, e, qualquer número de Cotistas em segunda convocação, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto nos itens 8.4.4, 8.4.5 e 8.4.5.1.
- 8.7.** O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.
- 8.7.1.** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 8.8.** A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 8.9.** Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral, além dos Cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.
- 8.10.** A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:
- 8.10.1.** de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- 8.10.2.** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

- 8.10.2.1.** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.
- 8.10.3.** No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- 8.10.4.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.
- 8.11.** Ressalvado o disposto no item 8.7.1 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.
- 8.11.1.** As deliberações relativas às matérias indicadas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas integralizadas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos integralizadas presentes.
- 8.12.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.
- 8.13.** Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.
- 8.13.1.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, se houver, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Unica, assim como titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Unica que não se subordinem à Subclasse em deliberação.
- 8.14.** As decisões da Assembleia Geral poderão também ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da consulta para respondê-la.
- 8.15.** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 8.15.1.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

**8.15.2.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

**8.16.** Não podem votar nas assembleias de cotistas:

**8.16.1.** o prestador de serviço, essencial ou não;

**8.16.2.** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

**8.16.3.** Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

**8.16.4.** o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

**8.16.5.** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**8.16.5.1.** Não se aplica a vedação prevista no item 8.16. acima quando:

**8.16.5.1.1.** os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.16;

**8.16.5.1.2.** houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou

**8.16.5.1.3.** ao prestador de serviços da Classe que seja titular de cotas subordinadas.

**8.16.5.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.16.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**8.17.** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

**8.17.1.** A divulgação referida no *caput* deste artigo deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, ou ainda por correio eletrônico.

**8.18.** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral;
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos;
- (iv) modificações procedidas no prospecto, se houver.

**8.19.** O Fundo terá um Comitê de Investimentos composto por 1 (um) membro, eleito pelos Cotistas, que terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar a gestão da carteira:

- (i) aprovar a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, bem como o preço de aquisição dos Direitos Creditórios;
- (ii) aprovar a contratação dos Agentes Cobradores e os procedimentos de cobrança que deverão ser adotados em relação a Direitos Creditórios, inclusive acordos a serem celebrados com Devedores, orçamento para cobrança, as despesas operacionais;
- (iii) aprovar a contratação de outros prestadores do serviço de cobrança eventualmente necessários;
- (iv) requerer informações sobre o procedimento de cobrança realizado pelo fundo, bem como sobre os profissionais envolvidos;
- (v) sem prejuízo do disposto neste Regulamento e nos suplementos referentes a cada emissão de cotas, deliberar sobre os cronogramas, critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das cotas;
- (vi) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios, inclusive Direitos Creditórios Inadimplidos, e/ou ativos financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de amortização e/ou resgate de cotas aos Cotistas;
- (vii) aprovar qualquer alteração dos critérios de avaliação e reavaliação dos Direitos Creditórios, conforme estabelecidos pelo Administrador;
- (viii) aprovar qualquer alteração ao Contrato de Cobrança;
- (ix) aprovar e validar a forma de contabilização e cálculo do valor justo dos Direitos Creditórios e outros ativos e passivos do Fundo.
- (x) aprovar a alocação de recursos do Fundo em ativos financeiros nos termos do artigo 15 deste Regulamento;

- (xi) aprovar a contratação de operações de derivativos; e
- (xii) outras funções que sejam delegadas ao Comitê de Investimentos pela Assembleia Geral.

- 8.20.** O membro do Comitê de Investimentos terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, salvo deliberação contrária dos Cotistas.
- 8.21.** O membro do Comitê de Investimentos poderá renunciar mediante comunicação por escrito endereçada à Administradora e ao Comitê de Investimentos com 10 (dez) dias de antecedência.
- 8.22.** Em caso de renúncia ou destituição do membro do Comitê de Investimentos, os Cotistas deverão nomear substituto em até 90 (noventa) dias.
- 8.23.** O membro do Comitê de Investimentos não receberá qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.
- 8.24.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que necessário. As convocações serão realizadas: (a) pelo GESTOR ou pelo membro do Comitê de Investimento; e (b) com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, por e-mail ou outro meio de comunicação, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros.
- 8.25.** As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença de seu único membro.
- 8.26.** As deliberações do Comitê de Investimentos serão aprovadas pelo voto de seu único membro.
- 8.27.** O membro do Comitê de Investimentos ou advogado lavrará ata da reunião, ainda que em forma de sumário, a qual deverá ser assinada pelo membro e enviada ao Gestor. O Gestor deverá enviar cópia da ata ao Administrador.
- 8.28.** O Comitê de Investimentos poderá se reunir pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.
- 8.29.** O membro do Comitê de Investimentos poderá votar em reuniões do Comitê de Investimentos por meio de comunicação escrita ou eletrônica. Neste caso, a manifestação de voto proferida pelo membro do Comitê de Investimentos será anexada à ata a que se refere o item 8.27 acima, dispensadas a respectiva assinatura.
- 8.30.** As decisões do Comitê de Investimentos poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que seu membro terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos contados do recebimento da consulta para respondê-la.

## 9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, se aplicável, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- 9.1.1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- 9.1.2. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, se aplicável, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- 9.1.3. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- 9.1.4. honorários e despesas do auditor independente;
- 9.1.5. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- 9.1.6. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- 9.1.7. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- 9.1.8. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- 9.1.9. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- 9.1.10. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- 9.1.11. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- 9.1.12. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- 9.1.13. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

- 9.1.14. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- 9.1.15. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- 9.1.16. contratação da agência de classificação de risco de crédito.
  - 9.1.16.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.
  - 9.1.16.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes, se aplicável, estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.
- 9.2. O Fundo poderá contratar consultoria especializada, objetivando dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios e demais ativos para integrarem sua carteira, assim como consultoria para definição e aplicação das políticas de cobrança.
- 9.3. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.
- 9.4. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Administrador.
- 9.5. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 10. **DAS INFORMAÇÕES**
  - 10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:
    - 10.1.1. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe e Subclasse, conforme previsto em regulamento;
    - 10.1.2. disponibilizar aos cotistas da Classe destinadas ao público em geral, se aplicável, mensalmente, extrato de conta contendo:
      - 10.1.2.1. nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
      - 10.1.2.2. nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
      - 10.1.2.3. nome do cotista;



- 10.3.1.** pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
  - 10.3.2.** pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.
- 10.4.** Para efeitos do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
- 10.4.1.** os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
  - 10.4.2.** em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
    - 10.4.2.1.** critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
    - 10.4.2.2.** eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
  - 10.4.3.** eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
  - 10.4.4.** forma como se operou a alienação dos Direitos Creditórios, incluindo:
    - 10.4.4.1.** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
    - 10.4.4.2.** indicação do caráter definitivo, ou não, da alienação de Direitos Creditórios;
  - 10.4.5.** impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
  - 10.4.6.** condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
    - 10.4.6.1.** momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
    - 10.4.6.2.** motivação da alienação;
  - 10.4.7.** impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou alienação de Direitos Creditórios; e

**10.4.8.** informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

**10.5.** A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto no item 10.1.5.4 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

## **11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**11.1.** O Administrador irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso. São exemplos de atos ou fatos relevantes (a) a mudança ou substituição do Custodiante, do prestador de serviços de consultoria especializada, caso contratado, do Gestor, ou do Agente Cobrador ou, ainda, (b) a eventual alteração da classificação de risco das cotas do Fundo, se for o caso, ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira.

**11.2.** As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

**11.3.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**11.4.** O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**11.5.** A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

**11.6.** A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar

imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**11.6.1.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**11.6.2.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

**11.6.2.1.** comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

**11.6.2.2.** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

**11.6.2.3.** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

**11.6.2.4.** mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

**11.6.3.** São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

**11.6.3.1.** alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

**11.6.3.2.** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

**11.6.3.3.** contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

**11.6.3.4.** mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

**11.6.3.5.** alteração de prestador de serviço essencial;

**11.6.3.6.** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

**11.6.3.7.** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

**11.6.3.8.** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

**11.6.3.9.** emissão de Cotas de Classe fechada.

**11.7.** Ressalvado o disposto no item 11.7.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

**11.7.1.** A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

**12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA**

**12.1.** As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**12.2.** O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

**12.3.** O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de sua Classe de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

**12.4.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

**12.5.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de sua Classe de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**12.5.1.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

**13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**13.1.** O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

**13.1.1.** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

**13.1.2.** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.;

**13.2.** Poderá haver a **liquidação antecipada** do Fundo somente nas seguintes hipóteses:

(i) alienação da totalidade dos Direitos Creditórios do Fundo;

- (ii) renúncia do Administrador, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 90 (noventa) dias;
- (iii) por deliberação de Assembleia Geral; e
- (iv) se o Fundo mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios.

**13.2.1.** Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as cotas poderão ser resgatadas em direitos creditórios.

**13.2.2.** Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os titulares de cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

## **14. DO FORO**

**14.1.** O **FUNDO**, seus Cotistas, o **ADMINISTRADOR**, o **CUSTODIANTE**, o **GESTOR** e os Cedentes, inclusive seus sucessores a qualquer título, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis. A arbitragem será administrada pelo CAM-CCBC, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

**14.2.** O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os dois árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC.

**14.3.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

**14.4.** As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes.

- 14.5.** As despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste artigo deverão ser pagos pela parte vencida, conforme determinado na sentença arbitral.

## ANEXO I

### CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO BRL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

#### 1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.
- 1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.
- 1.3. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Financeiro – Crédito Pessoal.

#### 2. DO REGIME DA CLASSE

- 2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

#### 3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

#### 4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

**Agência de Classificação de Risco:** a agência classificadora de risco da Subclasse de Cotas, quando e se aplicável;

**AGENTE DE COBRANÇA:** é a **RE RGS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 5º andar, conj 51, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.550.797/0001-42;

**AGENTE(S) DE RECEBIMENTO:** são instituições financeiras e/ou de pagamento, responsáveis pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios;

**Alocação Mínima Tributária:** Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos

creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios ; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo. Não são considerados direitos creditórios: (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na regulamentação ou legislação vigentes.

|  |   |
|--|---|
| <b>Ativos Financeiros:</b>                           | são os ativos listados no item <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b> deste Anexo I;  |
| <b>CCB(s):</b>                                       | significa a(s) cédula(s) de crédito bancário nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital homologado pelo ICP-Brasil, nos termos da Lei do ICP-Brasil;  |
| <b>Código ANBIMA:</b>                                | o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;  |
| <b>Conta Vinculada:</b>                              | são contas especiais, de titularidade do Agente de Recebimento, instituída junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo <b>CUSTODIANTE</b> ; |
| <b>Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios:</b> | é o Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios celebrado com o <b>AGENTE DE COBRANÇA</b> ;   |

|  |   |
|--|---|
| <b>Contrato de Endosso:</b>            | o Instrumento de Promessa de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre a Classe e o Endossante;  |
| <b>Contrato de Conta Vinculada:</b>    | é o contrato celebrado entre o Agente de Recebimento, a <b>GESTORA</b> e o <b>CUSTODIANTE</b> , para a instituição da Conta Vinculada;  |
| <b>Coordenador Líder:</b>              | a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;   |
| <b>Critérios de Elegibilidade:</b>     | são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela <b>GESTORA</b> ;   |
| <b>Data de Apuração:</b>               | é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;  |
| <b>Data de Aquisição:</b>              | é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;   |
| <b>Devedores:</b>                      | as pessoas físicas, devedoras dos Direitos Creditórios Elegíveis;   |
| <b>Dia Útil:</b>                       | todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;  |
| <b>Direitos Creditórios:</b>           | os Direitos Creditórios performados oriundos de operações de concessão de operações de empréstimo pessoal para pessoas físicas, sem garantia, constituídos por meio da emissão de CCB, originados pelo Originador (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Endossante) e endossados pelo Endossante.; |
| <b>Direitos Creditórios Elegíveis:</b> | os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem endossados a Classe nos termos do Contrato de Endosso;  |

|   |   |
|---|---|
| <b>Direitos Creditórios Inadimplidos:</b>     | os Direitos Creditórios endossados à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;  |
| <b>Documentos Adicionais:</b>                 | é o arquivo eletrônico de mandato firmado entre o Originador e cada Devedor;  |
| <b>Documentos da Classe:</b>                  | Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Endosso, os Termos de Endosso, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Conta Vinculada e o Acordo Operacional;   |
| <b>Documentos Representativos do Crédito:</b> | as CCBs;  |
| <b>Efeito Vagão</b>                           | É a mensuração sobre todo o fluxo de caixa esperado de um mesmo Devedor, conforme artigo 13 da Instrução CVM 489  |
| <b>Endossante:</b>                            | é a instituição financeira com a qual o Originador tem celebrado contrato de prestação de serviços de correspondente no País, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada, que venha a transferir os Direitos Creditórios a Classe, as quais deverão ser previamente aprovadas pela <b>ADMINISTRADORA</b> e pela <b>GESTORA</b> .  |
| <b>Entidade de Investimento:</b>              | Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.<br><br>São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, <b>cumulativamente:</b> |

I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

**Eventos de Avaliação da Classe:** as situações descritas no capítulo “**Erro! Fonte de referência não encontrada.**” do Anexo I;

**Eventos de Liquidação da Classe:** as situações descritas no capítulo “**Erro! Fonte de referência não encontrada.**” do Anexo I;

**IGP-M:** o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

**Índice de Atraso:** É a média móvel de 3 (três) meses do cálculo: Soma dos Direitos Creditórios com vencimento no mês em análise, em atraso a mais de 90 (noventa) dias dividido pelo total de Direitos Creditórios vencidos no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela **GESTORA**, até o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês;

**Índice FPD 30:** é a média ponderada da somatória do valor de aquisição dos Direitos Creditórios que estão inadimplidos na 1ª (primeira) parcela por mais de 30 (trinta) dias, considerando Efeito Vagão, dividido pelo valor total de Direitos Creditórios adquiridos no mesmo período, sendo calculado com base nos 3 (três) meses precedentes à data de apuração (do primeiro ao último dia de cada mês), excluindo-se do cálculo o primeiro mês imediatamente anterior a essa data, conforme a seguinte formula:

$$\frac{\sum_{n=1}^N x_n * v_n}{\sum_{n=1}^N v_n},$$

onde  $x_n = \{0, 1\}$  indica se o cliente  $n$  é First Payment Default 30 (1) ou não (0),  $v_n$  é o valor de aquisição e  $N$  é o número de clientes adquirido no período.

**Justa Causa:** Para os fins de que trata este Anexo, será considerada justa causa para fins de destituição e substituição do **AGENTE DE COBRANÇA** ; (i) a comprovação por meio de decisão judicial de que o **AGENTE DE COBRANÇA** atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; (ii) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao **AGENTE DE COBRANÇA** que possa vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou da Classe; e/ou (b) na capacidade do

**AGENTE DE COBRANÇA** de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Anexo ou do Contrato de Cobrança; (iii) o descumprimento, pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, de disposições do Contrato de Cobrança a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao **AGENTE DE COBRANÇA** pela **ADMINISTRADORA** (exceto quando houver prazo de cura específico previsto); (iv) verificação de um evento de insolvência do **AGENTE DE COBRANÇA**, monitorados por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido evento de insolvência;

|   |   |
|---|---|
| <b>Lastro:</b>                              | documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório; |
| <b>Lei do ICP-Brasil:</b>                   | é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;                        |
| <b>Limites de Concentração por Devedor:</b> | são os limites de concentração por Devedor previstos no Capítulo 5 deste Anexo I;   |
| <b>PDD:</b>                                 | significa a provisão para devedores duvidosos;  |
| <b>Preço de Aquisição:</b>                  | o preço de aquisição dos Direitos Creditórios indicado em cada respectivo Contrato de Endosso;  |
| <b>Reserva de Caixa:</b>                    | é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;  |
| <b>Revolvência:</b>                         | significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;  |
| <b>Registradora:</b>                        | significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;   |
| <b>Taxa de Remuneração Variável:</b>        | Remuneração prevista no Capítulo 13 deste Anexo I;  |



**Write – Off:**

Baixa para prejuízo dos Direitos Creditórios, conforme os procedimentos descritos no Capítulo 16 deste Anexo I.

## 5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 5.1.** Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 5.2.** Os Direitos Creditórios devem conter as seguintes características: sejam créditos vencidos e/ou a vencer, originados de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de prestações de serviços, de arrendamento mercantil e/ou industriais realizadas por instituições financeiras e outras sociedades atuantes no mercado brasileiro nos segmentos anteriormente referidos, ou ainda que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia.
- 5.3.** Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios performados oriundos de operações de concessão de empréstimo pessoal para pessoas físicas, sem garantia, constituídos por meio da emissão de CCB, originados pelo Originador (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Endossante) e cedidos pelo Endossante.
- 5.4.** Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atingir a o referido percentual após o encerramento do prazo acima referido, o Administrador deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do patrimônio do Fundo ao percentual mínimo previsto acima, por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de aprovação prévia pela Assembleia Geral. Se e quando tal autorização for obtida pelo Administrador, os Cotistas serão notificados do fato por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou por meio de publicação no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo.
- 5.5.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.
- 5.5.1.** São vedadas operações nas quais o Administrador, ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte do Fundo, sem prejuízo da aquisição de cotas de fundos de investimento por ela administrados.
- 5.6.** Não será objeto de aquisição pelo Fundo Direito Creditório cedido ou originado por empresas controladas pelo poder público, ou Direito Creditório decorrente de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

- 5.7.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente Cobrador ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Ademais, as aplicações do Fundo, de que trata o presente capítulo, expõe a risco o patrimônio do Fundo, em razão dos riscos adiante discriminados.
- 5.8.** Somente poderão ceder Direitos Creditórios ao Fundo os Cedentes que tenham celebrados Contrato de Cessão com o Fundo, devidamente aprovados pelo Comitê de Investimentos, sempre com a interveniência do Gestor, e que estejam aptos a observar todos os termos e condições deste Regulamento. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.
- 5.9.** Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não traz descrição dos processos de originação e das políticas de concessão de crédito dos Cedentes, referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.
- 5.10.** Não é possível indicar de forma detalhada as condições, prazos e valores dos Direitos Creditórios passíveis de ingresso no Fundo, uma vez que estas características não são determinantes para a escolha dos Direitos Creditórios pelo Gestor e, portanto, não estão no rol de Critérios de Elegibilidade.
- 5.11.** Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste Regulamento, por meio de assinatura de Termo de Adesão, que poderá estar contido no compromisso de investimento a ser firmado pelo Cotista.
- 5.12.** Os Documentos Comprobatórios consistirão em documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios, que incluem contratos celebrados entre os Cedentes, ou cedentes originários que cederam os Direitos Creditórios aos Cedentes, e os Devedores, bem como todos os demais documentos necessários à comprovação da existência, validade e cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.
- 5.13.** É permitido ao Fundo, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, realizar as seguintes operações com os Direitos Creditórios em carteira:
- (i) retroceder tais Direitos Creditórios para o seu respectivo Cedente, desde que essa operação seja permitida nos termos do respectivo Contrato de Cessão;
  - (ii) alienar tais Direitos Creditórios para qualquer terceiro, na forma e nos limites do respectivo Contrato de Cessão;
  - (iii) manter os Direitos Creditórios em carteira a fim de receber os valores pagos diretamente pelos respectivos Devedores; e
  - (iv) efetuar a baixa contábil do Direito Creditório se, em virtude do decurso de tempo, a cobrança deste se demonstrar economicamente inviável.

**5.14.** O Fundo pode aplicar o remanescente de seu patrimônio líquido nos seguintes ativos financeiros:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de emissão do BACEN;
- (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (iv) certificados e recibos de depósito bancário, de emissão do Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal; e
- (v) cotas de fundos de investimento (FI's) e fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos (FICFI's) da classe Renda Fixa, constituídos nos termos da regulamentação editada pela CVM.

**5.14.1.** É facultado ao Fundo fazer operações compromissadas, tendo como lastro apenas os ativos indicados nas alíneas "I", "II" e "III" do caput deste artigo.

**5.15.** Os ativos relacionados no artigo anterior serão contabilizados segundo as práticas e procedimentos de mercado, observado ainda os critérios de precificação previstos no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante. Em relação aos Direitos Creditórios, a contabilização deverá seguir o disposto no presente Regulamento.

**5.15.1.** Todos os ativos componentes da carteira do Fundo que não se enquadrem nos itens expressamente previstos no artigo anterior serão considerados como Direitos Creditórios.

**5.16.** Mediante aprovação do Comitê de Investimentos, o Fundo poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.

**5.16.1.** Para o efeito do disposto no *caput* deste artigo, as operações de derivativos do Fundo serão realizadas apenas para fins de proteção da carteira de investimentos do Fundo, nos mercados administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, exclusivamente na modalidade "com garantia", sendo vedadas operações a descoberto.

**5.17.** Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

**5.18.** O Fundo não realizará operações:

- (i) em *warrants*;
- (ii) em contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como, em títulos ou certificados representativos desses contratos;
- (iii) no mercado de derivativos;

- (iv) de aquisição de Direitos Creditórios de Cedentes que estejam em processo de falência;
- (v) de forma a aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (vi) de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (vii) de aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (viii) de aquisição de Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

**5.19.** O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir ativos financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**6.1.** Somente poderão integrar a carteira de investimentos do Fundo os Direitos Creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade (“Críticos de Elegibilidade”):

- (i) tenham sido objeto de seleção pelo Gestor;
- (ii) tenham sido objeto de aprovação prévia pelo Comitê de Investimentos;
- (iii) a assinatura do Contrato de Cessão tenha sido precedida de notificação, do Gestor ao Administrador, com cópia ao Custodiante, recomendando e aprovando a aquisição, pelo Fundo, de determinada carteira de Direitos Creditórios, cumulada com aprovação do Comitê de Investimentos.

**6.2.** O enquadramento dos Direitos de Crédito aos critérios de elegibilidade, acima referidos, será verificado pelo Custodiante previamente e/ou no momento de cada cessão, com base nos documentos fornecidos pelo Cedente, bem como nos dados relativos ao Fundo mantidos pelo Custodiante.

**6.3.** Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

**6.4.** Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos.

**6.5.** A cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será realizada através dos seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros que, caso a caso, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, o responsável pela cobrança do Direito Creditório julgar conveniente:

- I no caso de Direitos Creditórios a vencer:
  - a) notificação do Devedor, por meio de correspondência específica ou no próprio boleto a que se refere a alínea seguinte, da existência do Contrato de Cessão; e
  - b) envio de boleto bancário e/ou aviso de cobrança, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva data do vencimento, com a indicação de conta corrente de titularidade do Fundo para pagamento.
  
- II no caso de Direitos Creditórios vencidos:
  - a) inicialmente, a cobrança será feita pelas vias e mecanismos que o Gestor/Agente Cobrador julgarem mais adequado, tais como contatos telefônicos, notificações por correspondência escrita, ou qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, obedecendo-se aos limites legais previstos na legislação vigente, respeitando, sempre que aplicável, os limites do Código de Defesa do Consumidor;
  
  - b) a cobrança do devedor principal, seu eventual fiador, avalista ou demais coobrigados poderá ser feita, também, a critério do Gestor e/ou do Agente Cobrador, e independentemente do disposto na alínea anterior, por meio de ações de cobrança e execuções judiciais de contratos e garantias.

**6.6.** Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos e, portanto, sem prejuízo dos procedimentos genéricos descritos neste Regulamento, o Fundo adotará diferentes estratégias para cobrança de Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos a serem acordados entre o Fundo, o Gestor e o Agente Cobrador, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios. As referidas estratégias específicas deverão ser implementadas pelo Gestor ou Agente Cobrador, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício do Fundo.

## **7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE**

**7.1.** Adicionalmente às suas obrigações previstas no Capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento, a **ADMINISTRADORA** deverá notificar o Endossante e o Originador acerca da comunicação recebida pelo **CUSTODIANTE** sobre vícios nos documentos que evidenciam o Lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, para que seja realizada a imediata regularização das

pendências, sob pena de resolução de endosso de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante*.

**7.2.** A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou os **AGENTES DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

**7.2.1.** Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios, consistem em, no mínimo:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II – elaborar e fornecer para a **GESTORA** e para a **ADMINISTRADORA** sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

III – prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios;

IV – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios e no Capítulo 10 deste Anexo;

V – enviar aos Devedores os boletos bancários de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

VI – proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

**7.3.** Em caso de ocorrência de um evento de Justa Causa relativo ao **AGENTE DE COBRANÇA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** será automaticamente destituído de suas funções como **AGENTE DE COBRANÇA**, independentemente de decisão assemblear. Adicionalmente, o **FUNDO**, representado pela **GESTORA**, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança, destituir o **AGENTE DE COBRANÇA** por Justa Causa na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, hipótese na qual será substituído pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, até que outro prestador de serviço seja contratado para o exercício das funções estabelecidas para o **AGENTE DE COBRANÇA**.

**7.4.** Na hipótese de destituição, substituição ou renúncia do **AGENTE DE COBRANÇA**, os serviços de cobrança relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, em nome da Classe e do **FUNDO**, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança, conforme prevista no Capítulo 10 abaixo, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** atuará como agente de cobrança auxiliar e alternativo ao **AGENTE DE COBRANÇA**, em caso de

destituição do **AGENTE DE COBRANÇA** por Justa Causa, evento de insolvência ou renúncia do **AGENTE DE COBRANÇA**, até a realização da Assembleia Especial para deliberação sobre a contratação de um novo **AGENTE DE COBRANÇA**.

- 7.5.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe, pelo **FUNDO** ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pela Classe, pelo **FUNDO** ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e do **FUNDO**, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.
- 7.6.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

## **8. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO**

- 8.1.** A verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será efetuada de acordo com os seguintes procedimentos:

**Definição dos critérios para utilização de amostras:**

**Divisão por grupos baseados no tempo de aquisição:**

- 8.2.** As carteiras serão divididas em dois grupos de carteiras, de acordo com a data de aquisição das Carteiras no Fundo. Nomear-se-á “Grupo A de Carteiras” aquelas cuja aquisição pelo Fundo tenha ocorrido em até 60 meses anteriores a data-base de teste e “Grupo B de Carteiras” as demais Carteiras que integram o Fundo, ou seja, as carteiras cuja aquisição pelo Fundo ocorreu há mais de 60 meses anteriores à data base de teste.
- 8.3.** A quantidade de amostras analisadas no Grupo A de Carteiras será o valor total encontrado no item 1 multiplicado por um fator de 80%. Os 20% remanescentes serão aplicados para o Grupo B de Carteiras. Nesse caso, considerando a amostra total de 100 itens, o Grupo A de Carteiras será testado em 80 itens e o Grupo B de Carteiras será testado em 20 itens.
- 8.4.** Distribuição amostral de acordo com a representatividade das carteiras:
- (i)** Após aplicação das metodologias do item acima, deverá ocorrer a distribuição das amostras escolhidas levando em consideração a representatividade do valor contabilizado da carteira no ativo do Fundo.
  - (ii)** O critério central para distribuição das amostras é o valor contabilizado na data base da seleção das carteiras.
  - (iii)** Em ambos os grupos (A e B), a quantidade de amostras definidas para o grupo deverá ser distribuída proporcionalmente aos valores contabilizados das

carteiras e quanto eles representam para o grupo no qual a carteira está inserida.

- 8.5. Exemplo: considerando uma amostra total de 100 itens no Grupo A e caso o Grupo A tenha apenas duas carteiras (Carteira 1 e Carteira 2), com valores contabilizados de R\$ 1 milhão e R\$ 3 milhões, respectivamente, ter-se-á uma representatividade de 25% e 75% do valor do Grupo A. Desta forma, a Carteira 1 irá receber 25% das amostras destinadas ao Grupo A, ou seja, 25 amostras; e a Carteira 2 irá receber o restante: 75 amostras.
- 8.6. Em caráter extraordinário, caso alguma Carteira selecionada não contenha Direitos Creditórios suficientes para cobertura específica da amostra proporcionalizada, deverão ser aplicadas amostras até a quantidade máxima de Direitos Creditórios existentes na Carteira. Do restante, e a fim de que se alcance o nº da Amostra Total, redistribuir-se-á as amostras para as demais Carteiras, seguindo o método de representatividade das carteiras do dentro do Grupo, conforme expresso neste item.

**Procedimentos a serem aplicados trimestralmente:**

- 8.7. Para a amostra selecionada, iremos inspecionar os instrumentos de formalização de cobrança/negociação, de acordo com cada tipo de ativo, a ser disponibilizado pelo Agente de Cobrança. A referida inspeção será efetuada no Custodiante ou em local a ser indicado pelo Custodiante, que nunca será no endereço do Cedente.
- 8.8. Na ausência de instrumento de formalização mencionado no item I acima, será inspecionado o contrato de empréstimo, contrato de financiamento de veículo, fatura de cartão de crédito, etc., bem como da documentação acessória conforme aplicável.
- 8.9. A referida inspeção será efetuada no Custodiante ou em local a ser indicado pelo Custodiante, que nunca será no endereço do Cedente.
- 8.10. Caso após a conclusão da verificação de cada trimestre forem identificadas pendências de documentos comprobatórios, estas serão avaliadas se caberá recurso de recompra pelo Cedente, conforme estipulado no respectivo Contrato de Cessão e, se forem passíveis de Recompra serão acompanhados até que haja sua liquidação financeira e/ou conclusão. Caso não haja possibilidade de Recompra, de acordo com a avaliação do Agente de Cobrança, estes itens pendentes serão igualmente marcados de forma sistêmica pelo Agente de Cobrança como Direitos Creditórios dedutores da base integral de contratos das respectivas Carteiras anteriormente selecionadas, através da identificação "Markdown MTM", excluindo-as das seleções de verificação de lastro futuras.

**9. DAS TAXAS**

- 9.1. Pelos serviços de administração, controladoria, e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente a um percentual ao ano, calculado e

apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário conforme a tabela a seguir, que será aplicada de forma incremental, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M, remuneração esta que deverá ser calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente (“**Taxa de Administração**”):

| Faixa de Patrimônio Líquido (PL) – R\$ | Taxa Percentual ao Ano (% a.a.) |
|--|---------------------------------|
| 0 - 100.000.000,00                     | 0,16%                           |
| 100.000.000,01 a 200.000.000,00        | 0,15%                           |
| 200.000.000,01 a 500.000.000,00        | 0,14%                           |
| 500.000.000,01 a 1.000.000.000,00      | 0,13%                           |
| Acima de 1.000.000.000,01              | 0,125%                          |

- 9.1.1.** Caso em qualquer mês o valor calculado conforme a tabela acima seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo IGP-M.
- 9.1.2.** Pelos serviços de distribuição de cotas, será devido ao Administrador o equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o montante efetivamente distribuído. A referida remuneração deverá ser paga pelo Fundo em até 05 (cinco) dias úteis do registro da referida distribuição pública na CVM.
- 9.1.3.** A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).
- 9.1.4.** A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.
- 9.1.5.** Adicionalmente será devida pelo Fundo ao **ADMINISTRADOR** a quantia única de **R\$10.000,00** (dez mil reais) que será paga em até 05 (cinco) dias úteis do funcionamento do **FUNDO**.
- 9.1.6.** O **CUSTODIANTE** receberá o equivalente ao percentual anual calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 dias úteis, conforme a tabela a seguir, que será aplicada de forma incremental:

| Faixa de Patrimônio Líquido (PL) – R\$ | Taxa Percentual ao Ano (% a.a.) |
|--|---------------------------------|
| 0 - 100.000.000,00                     | 0,16%                           |
| 100.000.000,01 a 200.000.000,00        | 0,15%                           |
| 200.000.000,01 a 500.000.000,00        | 0,14%                           |
| 500.000.000,01 a 1.000.000.000,00      | 0,13%                           |

|                           |        |
|---------------------------|--------|
| Acima de 1.000.000.000,01 | 0,125% |
|---------------------------|--------|

**9.1.7.** Caso em qualquer mês o valor calculado conforme a tabela acima seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de **R\$12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo IGP-M.

**9.2.** Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** uma remuneração equivalente 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observado o mínimo mensal de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M.

**9.2.1.** A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

**9.2.2.** A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**9.3.** O Fundo não possui taxas de performance, de ingresso ou de saída.

**10. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS**

*Assembleia Especial de Cotistas*

**10.1.** Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

| Matéria  | Convocação                        |   | Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma subclasse de cotas |
|--|-----------------------------------|---|--|
|  | Primeira Convocação               | Segunda Convocação  |  |
| 14.1.1. Deliberar sobre a elevação ou redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Remuneração Variável, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução. | Maioria das cotas integralizadas. | Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia. | Não aplicável.   |
| 14.1.2. Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.   | Maioria das cotas integralizadas. | Maioria das cotas integralizadas e que                                  | Não aplicável.   |

|  |  |   |   |
|--|--|---|---|
|  |  | estejam presentes na assembleia.  |   |
| 14.1.3. Deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe.   | Maioria das cotas integralizadas.  | Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia. | Não aplicável.  |
| 14.1.4. Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade de que trata o item deste regulamento.   | Maioria das cotas integralizadas.  | Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia. | Não aplicável.  |
| 14.1.5. Deliberar pela: (i) alteração das características das Cotas da Subclasse já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos; e/ou (ii) pela emissão de Cotas da Subclasse em montante superior ao Patrimônio Autorizado. | Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.                                   |   | A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia da Subclasse. |
| 14.1.6. Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.   | Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia. |   | Não aplicável.  |
| 14.1.7. Deliberar sobre a alteração deste Anexo.   | Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia. |   | Não aplicável.  |
| 14.1.8. Deliberar pela substituição do AGENTE DE COBRANÇA.   | Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia. |   | Não aplicável.  |
| 14.1.9. Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.                             | Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia. |   | Não aplicável.  |
| 14.1.10. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.   | Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia. |   | Não aplicável.  |

- 10.1.11.** Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 14.1 acima, e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste Regulamento, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.
- 10.1.12.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo previsto de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- 10.1.12.1.** A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- 10.1.12.2.** A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 10.1.12.1.
- 10.1.12.3.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

- 10.2.** A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista.
- 10.3.** Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo “**DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**” da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

*Forma de Comunicação da Administradora*

- 10.4.** Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.banvox.com.br>. Ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

*Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas*

- 10.5.** Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço [juridicodtvm@banvox.com.br](mailto:juridicodtvm@banvox.com.br).

**10.5.1.** Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

## **11. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE**

**11.1.** Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

**11.2.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

**11.3.** As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio.

**11.4.** As cotas do Fundo terão seu valor calculado diariamente.

**11.5.** Os Cotistas assumem inteira responsabilidade pela liquidação de eventual ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, obrigando-se por consequentes aportes adicionais de recursos.

**11.6.** Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor, e segundo os critérios de precificação constantes do Manual de Marcação a Mercado do Administrador, disponível pela rede mundial (internet).

**11.7.** Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, por serem ativos que não têm um mercado de negociação, serão avaliados de acordo com o tempo de monetização versus a taxa de risco do Fundo, sendo que:

- (i) A taxa de risco do Fundo, utilizada para a precificação dos contratos adimplentes e inadimplentes, é definida pelo produto da “Taxa de Risco de Crédito” x “Taxa de Risco de Distrato”.
- (ii) A “Taxa de Risco de Crédito” é ajustada ao risco de inadimplência da carteira, de acordo com a situação atual do ativo.
- (iii) A “Taxa de Risco de Distrato” é calculada anualmente e mede a incidência de distratos nos contratos da carteira do Fundo.
- (iv) Os ativos que não estão negociados ficam em situação de “Estoque”, sendo calculados de acordo com a sua expectativa de negociação, versus a taxa de risco embutida no risco do negócio.
- (v) Os Direitos Creditórios serão precificados mensalmente de acordo com o cálculo de valor presente das parcelas a vencer, utilizando-se como taxas de desconto as taxas de risco ajustadas ao status do ativo na carteira (Adimplente, Inadimplente ou Estoque).

## **12. DOS FATORES DE RISCO**

**12.1.** Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Gestor mantenha sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

**12.1.1.** Os recursos que constam na carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos:

I – Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
  
- (ii) *Alteração da Política Econômica* – O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Originador, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças

nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

## II – Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Cobrança Extrajudicial* – No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

## III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio para a Classe.

- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe e/ou FUNDOS* – O **FUNDO** e/ou a Classe poder(ão) ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XIII da Parte Geral do Regulamento e/ou XVIII do Anexo do Regulamento, respectivamente. Ocorrendo a liquidação, a Classe e/ou o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e/ou da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
  
- (iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos – nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

#### IV - Riscos Específicos

##### a. Riscos Operacionais

- (i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe e/ou do **FUNDO**, ou até à perda patrimonial.
  
- (ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela

empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

- (iii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
  
- (iv) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem*. A **GESTORA** realizará a verificação dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos neste Anexo. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe. Ademais, tais procedimentos de verificação de Lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe: (i) não serão afetados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Endosso; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.
  
- (v) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica*. Os Documentos Representativos do Créditos são representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital homologado pelo ICP-Brasil, nos termos da Lei do ICP-Brasil. Não obstante o disposto no Art. 10 da Lei do ICP-Brasil (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o

disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial Dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Originador e/ou pelo Endossante à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

- (vi) *Risco de Sucumbência.* Nas hipóteses indicadas no item (v) acima, o **FUNDO** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o **FUNDO** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (vii) *Risco proveniente da falta de registro dos termos de endosso:* O endosso dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizado mediante a celebração do Contrato de Endosso e dos respectivos termos de endosso. Não obstante o disposto anteriormente, pelo fato de as CCBs serem um título de crédito, a efetiva transferência de sua propriedade ocorrerá mediante endosso em preto firmado eletronicamente (e certificado digitalmente) na própria CCB. Por esta razão, a Classe não registrará os termos de endosso. A não realização do referido registro poderá representar risco a Classe e ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um Endossatário.
- (viii) *Notificação aos Devedores:* A cobrança dos Direitos Creditórios será efetuada mediante a emissão de boletos bancários e nestes boletos constará a informação de que os Direitos Creditórios foram endossados a Classe. Assim, o endosso dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionado quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores.

Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do **FUNDO** e da Classe.

**b. Riscos de Descontinuidade**

- (ix) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO** e/ou da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO** e/ou da Classe. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** e/ou da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

**c. Riscos do Originador e de Originação**

- (x) *Risco de Rescisão do Contrato de Endosso e Originação de Direitos Creditórios* – O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Endosso, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Endossante com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, bem como à vontade unilateral do Endossante em ceder Direitos Creditórios à Classe.
- (xi) *Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário* – O Originador foi contratado pelo Endossante como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954/2011. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são exclusivamente aqueles originados pelo Originador, na qualidade de correspondente bancário do Endossante, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do Originador como correspondente bancário do Endossante nos termos deste Regulamento. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e o Endossante for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.

**d. Outros Riscos**

- (xii) *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

- (xiii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do **FUNDO** e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive o Originador, o Endossante, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (xiv) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (xv) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* – O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a

liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

- (xvi) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xvii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xviii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xix) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Endossante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à

salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

- (xx) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. O Direito Creditório inadimplido intempestivamente, poderá ser objeto de renegociação conduzida pelo Agente de Cobrança, a fim de receber os valores devidos (“Renegociação”). No entanto, a Renegociação poderá alterar de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo. Nesse sentido, a Renegociação poderá contemplar, porém não se limitando, **(a)** o perdão de multas e juros moratórios; **(b)** a suspensão da aplicação dos juros remuneratórios sobre o montante vencido e não pago; **(c)** o parcelamento do montante vencido e não pago; e **(d)** o não exercício das cláusulas de vencimento antecipado; **(e)** alteração das datas de vencimento das parcelas vincendas e/ou vencidas; **(f)** alteração do prazo de vencimento do Direito Creditório; **(g)** alteração do valor das parcelas vincendas e/ou vencidas; e **(h)** alteração da quantidade de parcelas. A Renegociação pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (xxi) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* – O Endossante se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios à Classe; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para alienação quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de alienação de Direitos Creditórios pelo Endossante à Classe.
- (xxii) *Risco de Arrependimento do Devedor* – É possível que um Devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a alienação dos Direitos Creditórios à Classe e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.
- (xxiii) *Invalidade ou ineficácia da alienação de Direitos Creditórios* – Com relação ao Endossante, a alienação de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o Endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
  - (b) fraude à execução, caso (a) quando da alienação o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre

os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real;  
e

- (c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, quando da celebração da alienação de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xxiv) *Prazo de Registro dos Contratos de Endosso* – O Contrato de Endosso serão levados a registro em Cartório de Títulos e Documentos. É possível que a data de registro dos Contratos de Endosso supere o prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no artigo 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, contados da celebração de cada alienação de Direitos Creditórios, em razão de falhas operacionais dos prestadores de serviço do **FUNDO** e da Classe. Caso isso ocorra, o **FUNDO** e/ou a Classe não poderá(ão) opor contra terceiros de boa-fé a alienação dos Direitos Creditórios em razão de atos que tenham ocorrido após os 20 (vinte) dias e previamente ao registro dos Contratos de Endosso, o que poderá trazer prejuízos ao **FUNDO** e seus Cotistas.

(xxv) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Endossante, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e conseqüentemente prejuízo para os Cotistas.

(xxvi) *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Endossante, este deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Endosso. Caso haja qualquer problema de crédito do Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe, ao **FUNDO** e aos Cotistas.

(xxvii) *Risco de Governança*: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, aprovar modificações no Regulamento.

- (xxviii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Endossante para Concessão de Crédito:* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Endossante e aprovados pela **GESTORA**. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxix) *Risco Decorrente da Política adotada pelo Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos:* em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA** determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Anexo III deste Regulamento. Nesse sentido, a carteira da Classe poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe, ao **FUNDO** e para os Cotistas.
- (xxx) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos do **FUNDO** e da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO**, para Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** e/ou a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** e/ou a Classe satisfaça suas obrigações.
- (xxxi) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o **FUNDO** ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento, a qualquer tempo, com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que o **FUNDO** e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(xxxii) *Demais Riscos*: O **FUNDO** e a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**12.2.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

**12.3.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

### **13. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**12.1.1** Adicionalmente aos encargos previstos no **DOS ENCARGOS DO FUNDO** da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

**12.1.2** despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

**12.1.3** despesas de prestadores de serviço para realizarem, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviços que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios



Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;

- 12.1.4** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- 12.1.5** despesa com controladoria e escrituração;
- 12.1.6** despesa com distribuição primária de Cotas;
- 12.1.7** despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- 12.1.8** Taxas de Administração e de Gestão;
- 12.1.9** taxa máxima de custódia;
- 12.1.10** despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios;
- 12.1.11** despesas inerentes a subcontratação previstas no item 4.3 da Parte Geral.

São Paulo, 24 de outubro de 2024.

---

**BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Administradora**

**APÊNDICE DA CLASSE ÚNICA DE COTAS**  
**DO**  
**BRL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**CNPJ Nº 22.003.546/0001-39**

**1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS**

- 1.1.** As cotas do FUNDO serão todas de uma mesma classe, não havendo divisão em subclasses ou séries. Todas as cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** As características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização aplicáveis as cotas estão descritas neste Regulamento e no respectivo suplemento.
- 1.3.** O suplemento, cujo modelo consta do Anexo II a este Regulamento, uma vez assinado e averbado pelo Administrador no registro do Regulamento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, constituirá parte integrante deste Regulamento.
- 1.4.** As demais características e particularidades de cada emissão de Subclasse Única de Cotas da Classe Única estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.5.** Observado o disposto neste capítulo e no suplemento, as características, os direitos e obrigações das cotas serão idênticos.
- 1.6.** No caso de liquidação do Fundo, será convocada Assembleia Geral a fim de deliberar sobre as providências a serem tomadas a respeito dos créditos inadimplidos remanescente na carteira do Fundo. Os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio nas proporções dos valores para resgate de cotas, no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas. No caso de liquidação antecipada do Fundo, admite-se resgate de cotas em direitos creditórios. Não haverá afetação ou vinculação de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de cotas.
- 1.7.** São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:
- (i)** impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade por período superior a 180 (cento e oitenta) dias; e
  - (ii)** quaisquer outros eventos que possam, na opinião do Comitê de Investimentos, impactar negativamente no desempenho do Fundo ou das Cotas.
- 1.8.** O Fundo contará com uma emissão inicial de cotas com as características dispostas no Anexo II deste Regulamento.
- 1.9.** Após a emissão inicial, quaisquer novas emissões feitas pelo Fundo poderão ser realizadas se:

- (i) o Administrador e o Gestor, de comum acordo, entenderem conveniente a distribuição de novas cotas do Fundo;
- (ii) a Assembleia Geral aprovar a emissão de novas cotas e suas características; e
- (iii) o Administrador realizar a distribuição das novas cotas, nos termos da regulamentação vigente.

- 1.10.** Para efeitos de amortizações mensais programadas das cotas do **FUNDO**, será considerado o valor da cota vigente no fechamento da data da solicitação, a qual deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia de cada mês.
- 1.11.** A liquidação das amortizações mensais programadas das cotas do **FUNDO** deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia do respectivo mês em que houve a solicitação.
- 1.12.** Não haverá resgate de cotas a não ser por ocasião do término do prazo de duração do **FUNDO** ou de sua liquidação.
- 1.13.** As amortizações mensais programadas das cotas do **FUNDO** serão consideradas para todos os fins como amortizações de valores de principal investido.

## **2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA CLASSE ÚNICA DE COTAS**

- 2.1.** O Administrador promoverá amortizações mensais programadas das cotas do **FUNDO**, durante o prazo de duração do **FUNDO**, mediante solicitação dos Cotistas e desde que o valor de ganhos e rendimentos seja suficiente para o pagamento do valor de exigibilidades e provisões do Fundo.
- 2.2.** Para efeitos de amortizações mensais programadas das cotas do **FUNDO**, será considerado o valor da cota vigente no fechamento da data da solicitação, a qual deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia de cada mês.
- 2.3.** A liquidação das amortizações mensais programadas das cotas do **FUNDO** deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia do respectivo mês em que houve a solicitação.
- 2.4.** Não haverá resgate de cotas a não ser por ocasião do término do prazo de duração do **FUNDO** ou de sua liquidação.
- 2.5.** As amortizações mensais programadas das cotas do **FUNDO** serão consideradas para todos os fins como amortizações de valores de principal investido.

**APENSO I DO APÊNDICE DA CLASSE ÚNICA DE COTAS  
DO  
BRL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ Nº 22.003.546/0001-39**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS**

**SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS**

*O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à referente à [●] emissão da [●]ª Emissão da Classe Única de Cotas da Classe Única (“Subclasse Única de Cotas da [●]ª Emissão”) emitida nos termos do regulamento do BRL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ” inscrito no CNPJ sob nº 22.003.546/0001-39, administrado pela [·], instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº [·], de [·], com sede na [·], inscrita no CNPJ sob o nº [·] (“ADMINISTRADORA”), que terão as seguintes características:*

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [●] ([●]) cotas da Classe Única de Cotas da [●]ª Emissão no valor unitário de R\$ [●] ([●]) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]).
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As cotas da Classe Única de Cotas da [●]ª Emissão terão prazo de duração de [●] ([●]) [meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização (“Período de Carência”).
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de cotas classe Única de Cotas da [●]ª Emissão em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.
4. **Da Índice de referência:** A Classe Única de Cotas da [●]ª Emissão não possui índice de referência.[·].
5. **Do valor da Cota:** O valor de cada cota da Classe Única de Cotas da [●]ª Emissão será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE** com base na divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação da Classe, apurados no fechamento dos mercados em que a Classe atua.

*O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.*

6. **Da Amortização das Cotas:** *As amortizações de cada emissão de cotas da Subclasse Única da [●]ª Emissão serão realizadas, em moeda corrente nacional, desde que os titulares das Cotas solicitem por escrito a amortização de suas Cotas, com antecedência de no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo pagamento da amortização das Cotas (“Data de Pagamento”), observada a ordem de alocação de recursos e demais condições estabelecidas no Regulamento e neste Suplemento, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e a Classe conte com recursos suficientes.*
7. **Do Resgate das Cotas:** *As cotas da Classe Única da [●]ª Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO.*
8. **Da Oferta das Cotas:** *As cotas da Classe Única de Cotas da [●]ª Emissão serão objeto de [distribuição pública, por meio de rito [-], realizada nos termos da Resolução CVM 160], [distribuição privada observados os termos previstos no Artigo 8º da Resolução CVM 160].*
9. **Do Público Alvo:** *A oferta é destinada a Investido [Profissional] [Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.*
10. **Distribuidor:** [...]
11. **Coordenador Líder:** [..].
12. **Crítérios de Negociação das Cotas:** [...].
13. **Custos da distribuição:** [...].

*Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

*O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às cotas.*

São Paulo, [DATA]